



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/2/02	
D.O.U. 28/2/02	Seção 1E.P.12
ATO: PM. 509	27/2/02
D.O.U. 28/2/02	Seção 1E.P.10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal do Rio de Janeiro		UF: RJ
ASSUNTO: Aprovação do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23123.000681/2001-12, 23001.000010/99-53, e23001.000036/99-47		
PARECER N.º: CNE/CES 021/02	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/01/2002

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de aprovação das alterações no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de modo a torná-lo compatível com a legislação educacional vigente.

Após o atendimento às diligências determinadas pela SESu/MEC, foram as alterações propostas pela Instituição consideradas adequadas, havendo recomendação de seu acolhimento.

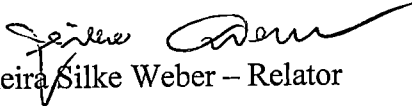
II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora, acolhendo a análise procedida pela SESu/MEC, recomenda a aprovação das alterações do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

A relatora determina, igualmente, que a Instituição, na forma do inciso I do art. 53 da Lei 9.394/96, dê às duas primeiras linhas do art. 1º a seguinte redação destacada em negrito:

“Art. 1º - A Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ – instituição de ensino, pesquisa e extensão, **com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro**, criada pelo Decreto 14.343, de 7 de setembro de 1920...”

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2002.

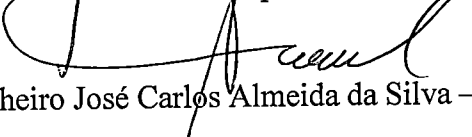

Conselheira Silke Weber – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR

021 / 2002
Sulke

RELATÓRIO N.º 119 /2001

INTERESSADO: Universidade Federal do Rio de Janeiro

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

PROCESSOS N.º 23123.000681/ 2001-12

23001.000036/99-47 e 23001.000010/99-53

I - HISTÓRICO

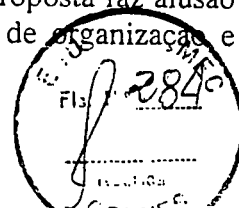
Trata-se de pedido de aprovação de proposta de estatuto destinada a compatibilizar os atos legais da IFES requerente, com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

No anexo II do Ofício nº 145, de 13 de julho de 2001, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, consta a Ata da Sessão Especial de 21 de Junho de 2001 do Conselho Universitário, que aprovou anteprojeto de Estatuto da UFRJ, juntamente com a Resolução 02/01 do Conselho Universitário daquela Instituição Federal de Ensino.

Pelo Ofício GR/Nº 145, de 13 de julho de 2001, o Magnífico Reitor da IFES encaminha a proposta estatutária aprovada pelo Conselho Universitário, cópia do estatuto em vigor e três vias da proposta estatutária consolidada.

II - ANÁLISE

A IFES exhibe no art. 1º da proposta, denominação compatível com a legislação vigente, apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. No art. 77, a proposta faz alusão aos *campi* universitários, os quais são administrados por uma prefeitura, de organização e atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade.



Os objetivos institucionais elencados no arts. 6º e 7º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB.

Os artigos 15,18, 25 e 27 principalmente, dispõem sobre a estrutura organizacional da IFES, verificando-se no artigo 15, Parágrafo Único, a proporção docente nos colegiados deliberativos onde também está assegurada a gestão democrática a que se refere o artigo 56 da LDB, assim como a proporção docente nos colegiados deliberativos.

No *caput* do artigo 70 e em seu § 1º, está disciplinada a escolha de reitor e vice-reitor da IFES atendendo à legislação vigente (Lei 9.192/95).

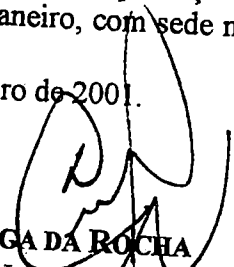
A composição patrimonial da IFES está disciplinada nos artigos 113 a 116 da proposta estatutária, e os artigos 117 a 122 tratam das questões financeiras. Não se verificou qualquer incompatibilidade com as disposições constitucionais e ordinárias relativamente a orçamento e execução financeira do setor público. O artigo 120 disciplina a elaboração da proposta orçamentária bem como seu envio aos órgãos federais.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

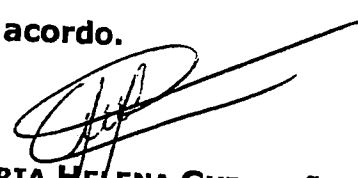
III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 17 de outubro de 2001.


RENATO AMARAL BRAGA DA ROCHA
Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior

De acordo.


MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
Secretária de Educação Superior, interina

